



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-UB.

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 35/2023.

AUTOR SIGNATARIO: Vereadora TERESINHA MEDEIROS - UB.	EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de mesas escolares adaptadas às necessidades dos alunos com deficiência nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino em nossa Capital, e da outras providencias.
---	---

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Educação, ficam obrigados a disponibilizar mesas escolares adaptadas para alunos com deficiência física, considerando-se que:

I - pelo menos 1% (um por cento) do total de mesas escolares disponíveis de ser adaptadas nos termos previsto nesta Lei, respeitando-se o mínimo de 1 (uma) mesa para cada 2 (duas) salas de aula;

II – caso seja necessário, a escola deverá solicitar ao ente público responsável a ampliação do número de mesas escolares adaptadas previsto no inciso I.

§ 1º Para os efeitos dessa Lei, entende-se como deficiência física a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano que acarrete o comportamento da função física e limite a capacidade de relacionar-se com o meio e utilizá-lo.

§ 2º O mobiliário de que trata esta Lei, deverá atender sempre à necessidade do aluno de acordo com cada tipo de deficiência.

§ 3º A mesa escolar adaptada de que trata esta Lei, deverá ser homologada por autoridade competente, a ser determinada em regulamento, e atender às normas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º Esta lei e o seu regulamento obedecerão aos seguintes princípios:

I – respeito pela dignidade da pessoa humana;

II – respeito pela diferença e pela aceitação da pessoa com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;

III – não discriminação;

IV - plena e efetiva inclusão e participação da pessoa com deficiência na sociedade;

V - igualdade de condições para o acesso e a permanência da pessoa com deficiência no âmbito da rede municipal de ensino;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003500350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-UB.

- VI - acessibilidade;
- VII - autonomia individual;
- VIII - independência;
- IX - segurança.

Art. 3º São de competência do Município os procedimentos relativos à aquisição e à distribuição das mesas escolares adaptadas para as escolas da Rede Municipal de Educação.

Art. 4º O prazo para cumprimento do disposto no art.1º é de 8 (oito) meses, contados a partir da data de regulamentação desta Lei.

Parágrafo único: O regulamento desta Lei estabelecerá:

- I - Os tipos de deficiência física que exigem mesas escolares adaptadas;
- II - Os padrões mínimos das mesas escolares adaptadas, considerando-se cada tipo de deficiência física;
- III - Órgão homologador que certificará as mesas escolares adaptadas;
- IV - A comissão de acompanhamento de implantação dessa Lei, que deverá ter entre seus componentes representantes de pais, alunos e diretores das escolas da Rede Pública Municipal de Educação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003500350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-UB.

JUSTIFICATIVA

O presente Indicativo de Projeto de Lei, tem por objetivo fortalecer a relação entre acessibilidade e educação, visando atender às necessidades de alunos que possuem algum tipo de necessidade especial e não conseguem se adaptar às carteiras tradicionais.

De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, acessível é “o espaço, edificação, mobiliário ou elemento que possa ser alcançado, visitado e utilizado por qualquer pessoa, inclusive aquelas com deficiência”. Por tanto, o termo acessível implica, nesta proposição de Lei, além de acessibilidade física, o acesso à educação e à comunicação.

É dever do município, estabelecer a igualdade de condições elencadas no art. 5º da Constituição Federal e realizar o pressuposto da Carta Magna, que trata da dignidade da pessoa humana.

Educação e inclusão são direitos de todos, por isso, é necessário que cada aluno, de acordo com sua necessidade, possa ter sua carteira adequada ergonomicamente.

Além disso, resta comprovado que o rendimento do aluno com deficiência física que utiliza uma adaptada é melhor.

Por todo exposto, peço apoio dos nobres pares na aprovação desse Indicativo de Projeto de Lei.

Sala das Sessões: Teresina 26 de outubro de 2023.


Vereadora TERESINHA MEDEIROS – UB.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003500350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil